

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
<b>Despacho</b>	NP: byenywop <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 03/12/2025 Projeto de lei nº 1935/2025 Protocolo nº 12649/2025 Processo nº 3924/2025	
<b>Autor:</b> Dep. Wilson Santos		

**Dispõe sobre a criação do Código de Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Mato Grosso e dá outras providências.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Fica instituído o Código de Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Mato Grosso, com o objetivo de garantir direitos, acessibilidade, inclusão e proteção contra qualquer forma de discriminação.

Art. 2º Este Código será regido pelos seguintes princípios:

I – respeito à dignidade e à autonomia das pessoas com TEA;

II – garantia de inclusão social e acessibilidade plena;

III – prioridade no atendimento em serviços públicos e privados;

IV – estímulo à capacitação de profissionais das áreas da saúde, educação e assistência social sobre o TEA;

V – promoção de parcerias com instituições privadas e organizações da sociedade civil para a oferta de serviços e ações inclusivas.

Art. 3º Assegura-se às pessoas com TEA os seguintes direitos:

I – prioridade de atendimento em estabelecimentos públicos e privados;

II – identificação visível nos locais que garantem esse direito;

III – incentivo para que instituições de ensino adotem práticas inclusivas e metodologias adaptadas para estudantes com TEA;

IV – estímulo à capacitação dos profissionais da educação, por meio de parcerias com instituições privadas e

	<b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa	
---	--	---

organizações sociais;

V – promoção de campanhas de conscientização no setor privado para inclusão de pessoas com TEA no mercado de trabalho;

VI – incentivo à criação de programas de qualificação profissional em parceria com empresas e entidades sociais;

VII – estímulo a campanhas educativas dos órgãos de trânsito para o respeito às vagas prioritárias e ao atendimento preferencial às pessoas com TEA;

VIII – incentivo para que serviços de transporte por aplicativo e táxis ofereçam opções adaptadas às necessidades de pessoas com TEA.

Art. 4º O Poder Público poderá apoiar e fomentar, sem ônus financeiro, campanhas de conscientização sobre o TEA em parceria com entidades privadas, universidades e organizações da sociedade civil.

Art. 5º O Ministério Público e a Defensoria Pública poderão atuar na defesa dos direitos das pessoas com TEA nos casos de descumprimento deste Código.

Art. 6º Esta Lei não cria despesas para o Estado de Mato Grosso, sendo implementada por meio de incentivos, parcerias e regulamentação de direitos já previstos em normativas vigentes.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir o Código de Proteção às Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Mato Grosso, assegurando direitos essenciais, promovendo inclusão social e ampliando o acesso à acessibilidade, sem impor custos adicionais ao Poder Público.

O TEA é uma condição que envolve desafios na comunicação, interação social e comportamento, exigindo atenção especial da sociedade e do Estado. Estimativas internacionais apontam que uma em cada 100 crianças está dentro do espectro autista, o que demonstra a necessidade urgente de ações que garantam acolhimento, inclusão e direitos básicos.

Apesar dos avanços e discussões já existentes, grande parte das pessoas com TEA ainda enfrenta dificuldades no acesso à educação inclusiva, aos serviços de saúde, ao mercado de trabalho e a serviços públicos essenciais. Esse cenário reforça a importância de um marco legislativo estadual que fortaleça a proteção e amplie os mecanismos de conscientização.

A proposta não acarreta despesas para o Estado de Mato Grosso, respeitando a legislação orçamentária e priorizando a construção de parcerias com entidades privadas, universidades, organizações sociais e demais segmentos da sociedade civil. A intenção é fortalecer políticas públicas já existentes, ampliando seu alcance e garantindo que pessoas com TEA tenham seus direitos respeitados em todos os espaços.

A aprovação deste projeto representa um avanço significativo para Mato Grosso, reafirmando o compromisso do Estado com a cidadania, dignidade e igualdade de oportunidades para todas as pessoas, especialmente aquelas que necessitam de maior proteção e atenção pública.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



Diante do exposto, solicito aos nobres parlamentares o apoio e aprovação desta relevante iniciativa legislativa.

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 02 de Dezembro de 2025

**Wilson Santos**  
Deputado Estadual